



Prefeitura Municipal de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

LEI Nº 1.967, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011.

“Dispõe sobre a proibição do uso de tabaco nos abrigos para passageiros de ônibus, no Município”.

Autor: Vereador Agostinho Lobo de Oliveira.

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o uso do tabaco nos abrigos para passageiros de ônibus, no Município.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei, fixará placas nos abrigos em local de fácil visibilidade, informando da proibição da presente Lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo dará ampla publicidade sobre o teor desta Lei, através da realização de campanhas e a fixação de cartazes nos prédios públicos e particulares.

Art. 3º As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 12 de setembro de 2011.

ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

